



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 127/2019

Processo nº 3130/2019

Dispensa de licitação nº 52/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **Metraton Equipamentos de Som, Eventos e Locações Eireli Epp**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 08.964.656/0001-36, com sede à Rua Antonio Baião, 339, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina/Es, CEP 29.703-608, neste ato representada por seu representante legal, o Srº. **Almir Antonio Serafim**, brasileiro, desquitado, empresário, portados do CPF nº 621.411.807-59, RG nº 507.046 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Antonio Baião, nº 336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina/Es, CEP 29.703-608, de acordo com as normas contidas no art 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores de ora em diante denominada de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na venda, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina na cidade de São Domingos do Norte/ES, para os festejos em comemoração ao Natal de 2019 sendo que a mesma, após ocorrer os eventos, deverá retirar a decoração e entregar ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMUR.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato ficará restrita a entrega dos produtos, instalação e retirada da decoração natalina acima citada, sendo que o serviço deverá ser executado a partir da data de assinatura do contrato até o dia 06/01/2019, sendo que o material será fornecido pela empresa contratada.

2.2. A prestação de serviços deverá ser executada conforme o termo de referencia contante no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade:

Gabinete do Prefeito

0020100412200012.005 – divulgação de ações, eventos, festividades e comunicação institucional – 339039000000 – 10000000 – Ficha: 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros são recursos ordinários - orçamentos municipais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço da prestação dos serviços e aquisição dos materiais será de **R\$ 9.680,00 (nove mil seiscientos e oitenta reais)**, incluindo-se tributos e demais custos para e com da empresa contratada, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	<p>Contratação de empresa especializada em serviço de iluminação decorativa e cenográfica para confecção/montagem e desmontagem de decoração de natal para município de São Domingos do Norte, por ocasião do natal 2019.</p> <ul style="list-style-type: none">Montagem de 03 Árvores de Natal de no mínimo 4 metros de altura conforme descritivo técnico fornecido pela secretária com fornecimento total de material e serviçosÁrvores de Natal com eixo central em tubos metálicos galvanizado de 5m de altura construída em forma cônica/circular composta de mangueiras de LED branca/coloridas com 60 LED por 4m cada revertida em silicone, 3000Km com plugs e conectores presas ao solo por cabos de aço e esticadores á uma base circular de no minimo 2 metros de raio de tubo metálico galvanizado.Lampada strob lighth 6w na cor branca, instalada nos tubos seguindo o formato da estrutura;Refletor de LED de 30w-110 na cor verde instalado nas bases das árvores e outros.	PS	1,00	9.680,00	9.680,00
Valor Total					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

5.2. A Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviços adquiridos, até trinta dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal do contrato correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de crédito em conta, sendo 50% em até 30 (trinta) dias após a instalação e 50% em até 30 (trinta) dias após a retirada, mediante a apresentação por parte da contratada da nota fiscal, de folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram no serviço no período.

5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. O preço dos serviços não sofrerá reajuste até o término do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O período do referido contrato será a partir da sua assinatura até dia 31/01/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

I – Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

II – Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora o andamento da entrega do serviço.

III – Serão de responsabilidade da Contratada as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

IV – O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, proposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

V – Cumprir todas as demais obrigações constantes no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações da contratante:

I – Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.

II – Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.

III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

IV – Verificar constantemente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência

- Rescisão Contratual

- Multa de 10%(dez por cento), sobre o valor contratual total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- Atestado de inidoneidade.
- Proibição de Licitar com o Município de São Domingos do Norte pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato é responsabilidade da (o) **Chefe de Gabinete**.

11.1 Exercer, por intermédio de servidor **Paulo César Bruni** designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato terá vigência até 31/01/2020, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação pôr escrito, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

12.2. Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. Este contrato vincula-se, para todos os efeitos legais e jurídicos, ao Processo Administrativo 3130/2019, Processo de dispensa de Licitação nº 52/2019 a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES

14.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.

14.2. Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas pôr escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Domingos do Norte - ES, 20 de novembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

Contratante

Maximiliano Correa da Silva

Representante Legal

Contratado

Márcia Tânia Corbelari Vazzoler

Chefe de Gabinete

Contratante

Testemunha:

a) _____ b) _____